

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Portaria nº 361/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000154.000005/2026-70;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências apazadas para o dia 16 de março de 2026, perante o 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências apazadas para o dia 19 de março de 2026, perante o 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

Art. 3º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências apazadas para o dia 23 de março de 2026, perante o 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

Art. 4º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de março de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-19G9RU9ZIA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-19G9RU9ZIA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Portaria nº 362/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 187/2026/SEMJDH, encaminhado pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJDH, por meio dos autos do processo administrativo SEI nº 06110004.000688/2026-56;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para participar da campanha “Maria Vai à Cidade”, prestando atendimento na Unidade Móvel Ônibus Lilás, no dia 30 de março de 2026, na Comunidade Rio dos Índios, em Ceará-Mirim/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-RU6I0R5J58-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-RU6I0R5J58-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Portaria nº 354/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre ABC/RN x AMÉRICA/RN, no dia 21 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre ABC/RN x AMÉRICA/RN, no dia 21 de março de 2026, às 16h;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado na Casa de Apostas Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x AMÉRICA/RN, no dia 21 de março de 2026, às 16h.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-0SSIRH1UQY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-0SSIRH1UQY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Portaria n.º 355/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000008.000019/2026-77 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula n.º 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências designadas para o dia 19 de março de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Caicó, de atribuição da 3ª Defensoria Criminal de Caicó.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-SAU904DNWK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-SAU904DNWK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Portaria nº 353/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 10/2026 da Coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 7/2026 – SDPGE, realizado no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio – CPEAMN (Mossoró), no dia 23 de março de 2026, sob a coordenação da Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, Coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Mossoró:

BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7;

HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4;

LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, matrícula nº 215.272-0.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-9REJI6Y6CO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-9REJI6Y6CO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e vinte e um minutos, através de videoconferência, foi realizada a terceira sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Presentes, também, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Heitor Eduardo Cabral Bezerra, Daniel Vinicius Silva Dutra, André Gomes de Lima, José Eduardo Brasil Louro da Silveira, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, Luiz Gustavo Alves de Almeida, Vinicius Araújo da Silva e Rodrigo Gomes da Costa Lira. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 65/2026-GDPGE, de 03 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.105, em 04 de março de 2026.

Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2026. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ao apresentar a matéria, o Presidente esclareceu tratar-se de referendo à indicação provisória para a coordenação do Núcleo Sede de Assú/RN, em razão da vacância decorrente da remoção por permuta da então coordenadora, a Defensora Pública Lydiana Ferreira Cavalcante. Explicou que, diante dessa circunstância, a Defensoria Pública Geral procedeu à indicação monocrática da Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú, para exercer a coordenação do referido núcleo até o término do biênio em curso, previsto para 31 de março de 2026, razão pela qual submeteu a designação à apreciação do Conselho Superior para fins de referendo. **Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, referendou a decisão da Defensoria Pública Geral que designou a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA para exercer a função de Coordenadora do Núcleo Sede de Assú/RN, até 31 de março de 2026.**

Processo SEI nº 000110000072.000004/2026-35. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ao iniciar a apreciação do processo constante da pauta, o Presidente esclareceu que os novos coordenadores iniciarão o exercício de suas atribuições em 1º de abril de 2026, razão pela qual os mandatos dos atuais coordenadores se encerrarão em 31 de março de 2026. Informou, ainda, que o processo foi regularmente instaurado mediante a publicação do Edital nº 02/2026-DPGE, de 19 de fevereiro de 2026, tendo sido observado o prazo de 40 (quarenta) dias previsto na Resolução nº 212/2020-CSDP. Registrou que os requerimentos de inscrição para as coordenações encontram-se devidamente juntados aos autos, conforme id. 0078483, tendo alguns dos candidatos apresentado, inclusive, planos de atuação, os quais também foram disponibilizados aos conselheiros para análise. Na sequência, o Presidente explicou que, para fins de deliberação, seria adotado procedimento semelhante ao recentemente utilizado na escolha das coordenações dos Núcleos Sede, consistente na apresentação da lista de indicados pela Defensoria Pública Geral para posterior ratificação pelo Conselho Superior, nos termos do art. 4º, § 5º, da respectiva resolução, que prevê a indicação, dentre os inscritos, pela Defensoria Pública Geral, submetida à ratificação deste Colegiado. Destacou, ainda, que, historicamente, o procedimento adotado pelo Conselho Superior tem sido o de ratificação das indicações apresentadas pela Defensoria Pública Geral, mediante a apresentação da lista dos indicados ao Colegiado. Ressaltou, contudo, que eventuais debates ou discussões sobre a matéria são plenamente legítimos no âmbito do Conselho, razão pela qual submeteu aos Conselheiros a definição acerca da forma de votação, podendo essa ocorrer em bloco, com a ratificação conjunta das indicações, ou de forma individualizada, mediante a apreciação separada de cada coordenação indicada. Por fim, registrou, em caráter preliminar, que o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues figurava como indicado para uma das coordenações, motivo pelo qual ficaria impedido de participar da votação especificamente em relação ao núcleo para o qual foi indicado, nos termos do procedimento adotado em situações semelhantes. Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a definição quanto à forma de votação. Com a palavra, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon sugeriu que a votação fosse realizada de maneira nominal e individualizada por coordenação, mediante a apresentação prévia de cada indicação, seguida da coleta dos votos dos conselheiros. A proposta foi acompanhada pelos demais membros do Conselho, restando definido pelo Colegiado que a votação das coordenações dos Núcleos Especializados ocorreria de forma individualizada por núcleo, com a coleta sequencial dos votos de cada membro. Ato contínuo, passou-se à apresentação individualizada de cada Núcleo Especializado e do(a) respectivo(a) Defensor(a) Público(a) indicado(a) para exercer a função de Coordenador(a). Apresentada a indicação para Coordenação do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH (Dr. Daniel Vinicius Silva Dutra), o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon apresentou voto divergente, no sentido de apontar como Coordenador o Defensor Vinicius Araújo da Silva, sendo acompanhado pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Em seu voto, ressaltou que sua posição não representava qualquer questionamento ao trabalho a ser desenvolvido pelo candidato indicado, cujo desempenho à frente do Núcleo de Direitos Humanos reconheceu como relevante. Esclareceu, contudo, que sua divergência se fundamentava na necessidade de fortalecimento, no âmbito do referido núcleo, da atuação institucional voltada a temas como racismo estrutural, discriminação racial, diversidade religiosa, enfrentamento à intolerância e defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, áreas que, segundo destacou, demandam atuação coletiva e representativa em favor de grupos em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, ponderou que o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, também inscrito para a coordenação do núcleo em apreço, apresentaria maior afinidade com tais temáticas, destacando, para tanto, seu plano de atuação, trajetória acadêmica e experiência institucional, inclusive com formação na área de Direitos Humanos. Por essa razão, propôs a não ratificação da indicação apresentada, sugerindo a escolha do referido Defensor dentre os candidatos inscritos. Na sequência, o Presidente registrou a relevância das ponderações apresentadas e destacou que a instituição já conta com grupo de atuação voltado especificamente às questões raciais, criado a partir de iniciativa institucional recente, o que reforça o compromisso da Defensoria Pública com o aprofundamento e o fortalecimento dessas pautas. Ressaltou, ainda, que tal esclarecimento não tinha por objetivo contrapor os votos apresentados, mas apenas contextualizar as iniciativas institucionais já existentes sobre a temática. Encerradas as deliberações e colhidos os votos, a indicação do Defensor Público-Geral restou ratificada por maioria. Seguiram-se as demais indicações, chanceladas à unanimidade, na forma do quadro anexo, salvo as Coordenações dos Núcleos de Primeiro Atendimento Cível de Mossoró (NUPACIV/Mossoró) e do Núcleo de Defesa Criminal de Parnamirim (NUDECRIM/Parnamirim). Quanto a estes dois, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues apresentou consideração no sentido de que, tal ocorreu com a coordenação do NDH, verificou-se situação semelhante: dois(duas) Defensores(as) Públicos(as) inscreveram-se tendo aquela coordenação como única opção, o que evidenciaria, por parte de ambos, igual grau de interesse, comprometimento e afinidade com as atribuições da função. Ressaltou que os candidatos em cada um desses núcleos possuem equivalente capacidade técnica e afinidade com as funções pretendidas, inexistindo elemento de ordem técnica ou vocacional que, por si só, justificasse a preferência de um sobre o outro. Diante dessa igualdade de condições e com o objetivo de preservar a objetividade, a transparência e a isonomia do processo decisório, adotou como critério de desempate a antiguidade na carreira, nos termos da lista aprovada pelo Conselho Superior. Com fundamento nesse critério, manifestou voto: (i) por Daniel Vinicius Silva Dutra para a coordenação do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH (42º na lista de antiguidade), em comparação com Vinicius Araújo da Silva (68º); (ii) por Maria de Lourdes da Silveira Barra para a coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV/Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

(28^o), em comparação com Camila da Silveira Jales (62^o); e (iii) por Beatriz Macedo Delgado Baggi para a coordenação do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Parnamirim (45^o), em comparação com Maria Clara Gois Campos Ottoni (54^o). Em razão disso, apresentou votos de divergência em relação às indicações de Camila da Silveira Jales para a coordenação do NUPACIV/Mossoró e de Maria Clara Gois Campos Ottoni para a coordenação do NUDECRIM/Parnamirim, sendo, em ambos, acompanhado pelo Conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves.

Encerrado o procedimento de ratificação dos votos, o Presidente registrou elogios à atuação da Defensoria Pública Natércia Maria Protásio de Lima, que esteve à frente da coordenação do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC no atual biênio, destacando sua dedicação, competência e relevante contribuição institucional. Assinalou que a referida Defensora não apresentou candidatura para o novo período em razão de questões pessoais. Os demais conselheiros associaram-se às manifestações, reconhecendo a importância de sua atuação para a instituição. Na mesma oportunidade, o Presidente fez igual registro ao trabalho de excelência desenvolvido pela Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz à frente da coordenação do Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA, cuja atuação se destacou não apenas no âmbito da Defensoria Pública estadual, mas também em nível nacional, tornando-se referência na área. O conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves associou-se às manifestações elogiosas, ressaltando o legado deixado pela Defensora Cláudia Queiroz à frente da coordenação do núcleo, tanto para a instituição quanto para a sociedade. Na sequência, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco também registrou reconhecimento à dedicação, competência e contribuição institucional da Defensora Cláudia na condução da temática da saúde, tendo os demais conselheiros se associado às manifestações elogiosas, ao tempo em que desejaram êxito ao Defensor Público Rodolpho Penna na condução da coordenação do referido núcleo. **Deliberação: procedida à votação individualizada das indicações, o Conselho Superior deliberou pela aprovação, por maioria, das indicações formuladas pelo Defensor Público-Geral do Estado para os seguintes núcleos: Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH; Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV/Mossoró; e Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Parnamirim. Quanto aos demais núcleos especializados, deliberou-se, por unanimidade, pela aprovação das indicações apresentadas, tudo nos termos do Anexo Único desta ata e em estrita observância às disposições da Resolução nº 212/2020-CSDP, com o respectivo registro de impedimento do conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberou-se, ainda, que serão oportunamente expedidas as respectivas Portarias de designação dos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Especializados, em conformidade com o art. 5^o da referida Resolução. Por fim, deliberou-se pelo registro do voto de homenagem em relação às Defensoras Públicas Natércia Maria Protásio de Lima e Cláudia Carvalho Queiroz, na forma do art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior.**

Encerradas as deliberações, o Presidente registrou a importância dos núcleos especializados como instrumentos de aproximação da Defensoria Pública com a sociedade e de qualificação da atuação institucional. Na oportunidade, assumiu o compromisso de que o Conselho Superior apreciará, em momento oportuno, propostas de resoluções voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento desses núcleos. Por fim, agradeceu a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) que apresentaram inscrições para as coordenações, reconhecendo a disposição institucional em contribuir para o aprimoramento da Defensoria Pública.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às quinze horas e cinquenta e seis minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DE INDICAÇÕES DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA O BIÊNIO 2026/2028

	NÚCLEO ESPECIALIZADO	COORDENADOR(A)
1	Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Daniel Vinícius Silva Dutra
2	Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV	José Wilde Matoso Freire Júnior

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

3	Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
4	Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
5	Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Heitor Eduardo Cabral Bezerra
6	Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON	Fabírcia Conceição Gaudêncio Lucena
7	Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Fabiola Lucena Maia
8	Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID	Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda
9	Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA	Rodolpho Penna Lima Rodrigues
10	Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Disiane de Fátima Araújo da Costa
11	Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
12	Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
13	Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV Parnamirim	José Eduardo Brasil Louro da Silveira
14	Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV Mossoró	Camila Da Silveira Jales
15	Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA	José Alberto Silva Calazans
16	Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Pedro Amorim Carvalho de Souza
17	Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP	André Gomes de Lima
18	Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Paulo Maycon Costa da Silva
19	Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM Natal	Anna Paula Pinto Cavalcante
20	Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM Mossoró	Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade
21	Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM Parnamirim	Maria Clara Gois Campos Ottoni
22	Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Luana Karla de Araújo Dantas
23	Núcleo de Assistência às Vítimas – NUAV	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-LO1U0UT3OS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-LO1U0UT3OS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Portaria nº 71/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 03/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.028.316/0025-80, com vigência por tempo indeterminado, que tem como objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Lellane Aquino de Paiva, matrícula nº 215.720-9;
IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 251/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.719, em 30 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-RZQF0VK8QC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-RZQF0VK8QC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 419/2025-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003602/2024-39

Processo de execução nº 06410003.002665/2025-49

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.460/0001-09, com sede na Rua dos Químicos, nº 255, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54.768-230, representada por Dilson José de Moraes.

OBJETO: Supressão do quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) fardos do item 27 - PAPEL HIGIÊNICO, constante na Ordem de Fornecimento nº 419/2025, correspondente ao valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), que equivale ao percentual de, aproximadamente 24,18% do objeto inicialmente contratado.

Em decorrência da supressão, o valor global da Ordem de Fornecimento nº 419/2025 é reduzido para R\$ 60.375,00 (sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, 'b' c/c art. 126 da Lei nº 14.133/2021, art. 20 do Decreto-lei nº 4.657/1942 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PUBLICAÇÃO: Nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbirá à contratante promover a publicação resumida do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento original e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025 que não conflitem com o aditivo.

Natal/RN, 18 de março de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

DILSON JOSÉ DE MORAIS

EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF nº 28.325.460/0001-09

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-9WYGIBCVXS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-9WYGIBCVXS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025-DPE/RN

Processo Administrativo nº 06410018.000387/2024-45

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.

CONTRATADO: NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49, sediada à Rua Joaquim Pires Ferreira, 281, Loja A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-224, neste ato representada por Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.821.874-58

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do modelo do equipamento previsto no Contrato Administrativo nº 41/2025-DPE/RN, nos termos da decisão administrativa de id. 39353062 constante no Processo SEI nº 06410018.000387/2024-45, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO OBJETO: Fica alterada o item 1.2 do Contrato Administrativo nº 41/2025-DPE/RN, que trata do objeto/especificação do equipamento, passando a vigorar com a seguinte redação: "1.2. O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 02					
3	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER PAC12FC Garantia: 1 ano.	Und	7	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00
4	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER PAC12FC	Und	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)					

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PRAZO DE ENTREGA: Fica alterada o item 6.11 do Contrato Administrativo nº 41/2025-DPE/RN, que trata do prazo para entrega do equipamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

6.11. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da formalização do presente instrumento."

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 124, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 41/2025-DPE/RN, para dar continuidade ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 19 de março de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JUNIOR
NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ nº 18.995.457/0001-49

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-A2IDIFRLIW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-A2IDIFRLIW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROPAC Nº 009/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 10ª Defensoria Civil de Natal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 251/2003, bem como na Resolução nº 59/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a proteção do consumidor (art. 5º, XXXII e art. 170, V), o direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196) e a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227);

CONSIDERANDO que o princípio da proteção integral impõe prioridade absoluta à efetivação dos direitos das crianças, incluindo o acesso contínuo e adequado a serviços de saúde indispensáveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui legitimidade para a tutela coletiva de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, da Lei nº 7.347/85 e dos arts. 81 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor consagra os princípios da vulnerabilidade, da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual (art. 4º), assegurando o direito à informação adequada (art. 6º, III) e vedando práticas abusivas (art. 39);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.656/98 regula os planos de saúde e condiciona o cancelamento de planos de saúde à prévia notificação pessoal do consumidor (art. 13, parágrafo único, II);

CONSIDERANDO que o rol da ANS não pode ser utilizado como instrumento de restrição indevida ao tratamento prescrito, sobretudo em casos de condições complexas como o Transtorno do Espectro Autista, sob pena de esvaziamento do direito à saúde e afronta à finalidade regulatória do sistema de saúde suplementar;

CONSIDERANDO que, através do atendimento nº 260312.000.460, restou verificada a existência de indícios de cobrança abusiva de coparticipação, com elevação abrupta, inesperada e desproporcional dos valores cobrados;

CONSIDERANDO que a cobrança inesperada e possivelmente retroativa pode gerar a impossibilidade de adimplemento da mensalidade do plano de saúde e, por via de consequência, o cancelamento unilateral do contrato de assistência à saúde e a interrupção abrupta de tratamentos terapêuticos contínuos e ininterruptos para crianças e adolescentes com TEA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) assegura o direito ao acesso integral a ações e serviços de saúde para pessoas com TEA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) garante acesso contínuo e adequado a tratamentos necessários, vedando discriminação e restrições indevidas, bem como a cobrança de valores diferenciados por operadoras de planos de saúde em razão da condição da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a interrupção de tratamento terapêutico contínuo em criança com TEA configura grave lesão aos direitos fundamentais à saúde, ao desenvolvimento e à dignidade, podendo gerar prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO que tal conduta viola diretamente o princípio da proteção integral da criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existem relatos, nos atendimentos nº 260224.000.636, 260312.000.460, 260121.001.279, 260109.001.459, 251121.000.329, 251117.001.830, 250801.000.890, de exigência de carência de 180 dias para início do custeio dos tratamentos terapêuticos, limitação de sessões terapêuticas contrariando a prescrição médica, negativa de custeio de terapia ABA e insuficiência da rede credenciada com inserção de usuários em fila de espera por prazo superior a 06 meses;

CONSIDERANDO que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.295 (recursos repetitivos), firmou a tese de que é abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar prescritas a pacientes com TEA;

CONSIDERANDO que a conjugação de cobrança abusiva, cancelamento irregular, limitação terapêutica e interrupção de tratamento revela possível abusividade na conduta da operadora em relação aos seus usuários;

CONSIDERANDO que tais práticas possuem potencial de reiteração, atingindo coletivamente consumidores em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial por meio do PROPAC é instrumento adequado para apuração dos fatos e prevenção de danos;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC), com o objetivo de apurar condutas imputadas à operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, especialmente quanto:

- I – à cobrança abusiva de coparticipação por cada sessão terapêutica e em valores que ultrapassam a mensalidade do plano;
- II – à cobrança retroativa de despesas de coparticipação;
- III – ao cancelamento indevido do plano sem prévia notificação;
- IV – à interrupção de tratamento terapêutico para crianças e adolescentes com TEA;
- V – à limitação indevida de sessões terapêuticas, em desacordo com o Tema 1.295 do STJ e com as prescrições médicas;
- VI – à utilização indevida do rol da ANS como instrumento de restrição de cobertura;
- VII – à insuficiência da rede credenciada para tratamentos terapêuticos e a existência de fila de espera;

Art. 2º. Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

- I – Expedição de ofício à operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) esclareça a base contratual que fundamenta a cobrança de coparticipação, indicando as cláusulas específicas do instrumento contratual padrão;
 - b) informe os motivos da eventual cobrança retroativa de coparticipação, especificando os critérios utilizados para apuração dos valores e a base normativa e regulatória que sustenta a medida;
 - c) justifique a imposição de limitação quantitativa de sessões terapêuticas, em aparente desconformidade com as prescrições médicas, indicando os fundamentos técnicos, contratuais e regulatórios que embasam tal restrição;
 - e) apresente, de forma discriminada, a rede credenciada disponível no Estado do Rio Grande do Norte, com indicação específica dos estabelecimentos situados na capital (Natal) e no interior, aptos à realização de terapias especializadas, notadamente Análise do Comportamento Aplicada (ABA), fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

f) informe a quantidade de usuários que tiveram sessões terapêuticas autorizadas, mas não efetivamente realizadas, discriminando, sempre que possível, por tipo de terapia e por localidade (capital e interior);
g) informe o número total de beneficiários vinculados à operadora no Estado do Rio Grande do Norte que se encontram na faixa etária de 2 (dois) a 18 (dezoito) anos de idade, bem como, se possível, a quantidade desses usuários que possuem indicação ou autorização para terapias especializadas;
h) esclareça se há exigência de cumprimento de prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para o início das terapias prescritas, indicando a respectiva previsão contratual;
i) esclareça o fluxo adotado nos casos em que inexistente prestador credenciado disponível em tempo oportuno, indicando se há autorização para atendimento fora da rede, a forma de reembolso adotada e os prazos médios de resolução.

II – Juntada aos autos da íntegra das reclamações individuais das pessoas assistidas pela Defensoria Pública do Estado;

III – Expedição de ofício à ANS, a fim de que informe e encaminhe cópia integral das reclamações administrativas formuladas por consumidores do Estado do Rio Grande do Norte e eventuais procedimentos instaurados pela agência reguladora, no período dos últimos 06 (seis) meses, em face da operadora de plano de saúde supracitada, especialmente aquelas relacionadas às práticas comerciais ora descritas, incluindo, se possível, dados estatísticos consolidados, classificação das demandas e providências adotadas pela agência reguladora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-0YCFRLGKC2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-0YCFRLGKC2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 85/2026-DPE/RN

Processo nº 000110000068.000005/2026-49

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - Curitiba/PR, CEP 80240-000, representada legalmente por Alexandra Melek Lorenzetti.

Objeto: Contratação direta de 02 (duas) inscrições para servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participarem do curso "CAPACITAÇÃO ON LINE: IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 13/05/2026 a 15/05/2026, carga horária de 12 horas, conforme proposta comercial acostada aos autos do processo administrativo da contratação.

Valor Global: O valor global da despesa é de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais), considerando o total de 02 (duas) inscrições com valor unitário de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 128 Formação de Recursos Humanos, Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça, Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.031 inscrição em eventos.

Fundamento legal: Art. 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Data de assinatura da Ordem: 19 de março de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Defensoria Pública

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-IVKH9197JI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-IVKH9197JI-P2TH9ZW2VI

